



Se um advogado fica enfermo o outro faz a sustentação

30/11/1997

Quando o paciente tem dois advogados constituídos, a enfermidade de um não é motivo suficiente para assegurar a transferência do julgamento, se a data estiver previamente determinada.

A decisão é da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, sob o argumento que a sustentação oral pode ser feita pelo outro não enfermo.

Embasados nesse entendimento, os integrantes do Supremo indeferiram o pedido de habeas corpus formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que indeferira novo pedido de adiamento da sessão, e julgara apelação interposta pelo Ministério Público estadual contra sentença absolutória.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/1997-nov-30/advogado_fica_enfermo_outro_faz_sustentacao/